



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.868, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE QUEIMADAS EM QUINTAIS RESIDENCIAIS E ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMA ESTADO DE MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas em todo o território urbano do Município de Palma-MG as seguintes práticas:

- I – a realização de queimadas em quintais, terrenos baldios, áreas residenciais ou industriais, ainda que para fins de limpeza ou descarte de resíduos;
- II – a queimada de resíduos sólidos a céu aberto, inclusive restos de poda, lixo doméstico ou industrial.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por:

- I – queimadas: toda combustão provocada, controlada ou não, em área urbana, com o objetivo de eliminar resíduos, vegetação ou materiais diversos;

Art. 3º - A inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I – advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II – multa pecuniária no valor de 1 a 10 salários mínimos conforme a gravidade e reincidência;
- III – em caso de estabelecimento industrial ou comercial, poderá ser aplicada a interdição temporária ou cassação do alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes de fiscalização ambiental e urbana, regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 04 de setembro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 04 / 09 / 2025


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO